



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/224/2026

PRC/163/2026

Processo Administrativo PMC/11016/2024

Adesão nº PMC/04/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação, Marilaine Cássia Barbosa Lana, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, do ravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.788.766/0027-71, sediada, na Avenida Ângelo Suzano, nº 2.225 B, Córrego Alegre, Sooretama - ES, CEP: 29.927-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Valdemar Abila, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 067/2025 – Pregão Eletrônico nº. 033/2025, Ata de Registro de Preços 013/2026, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

- 1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Uniformes Escolares para atender a demanda do Município de Congonhas por meio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Saldo Recursos próprios: 2.200.000,00

Ficha: 295;

Órgão: 14;

Unidade: 02;

Função: 12;

Sub-função: 361;

Programa: 0032;

Atividade: 2.113 – Aquisição de Uniformes Escolares;

339030 – Material de Consumo

Fonte: 1500-0000

Saldo Recursos QESE: 800.000,00

Ficha: 295;

Órgão: 14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Unidade: 02;
Função: 12;
Sub-função: 361;
Programa: 0032
Atividade: 2.113 – Aquisição de Uniformes Escolares;
339030 – Material de Consumo
Fonte: 2550

Ficha: 296

Órgão: 14
Unidade: 02
Função: 12
Sub-função: 361
Programa: 0032
Atividade: 2.125 – Apoio as Atividades da Educação (Camisas para Servidores)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1500.000.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, observado o disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da Administração.

3.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.10. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.262.150,20** (três milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta reais e vinte centavos).

4.2. Planilhas de quantidade e preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DO UNIFORME ESCOLAR	UNID.	CÓDIGO BETHA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta Manga Curta Confeccionado em malha , fio de mistura íntima, com composição de 80% poliéster e 20% modal . Gramatura de 190 g/m² , com tolerância de até $\pm 8\%$ na gramatura e na composição das fibras. Gola confeccionada em retilínea , com composição de 46% poliéster, 44% acrílico e 10% viscose . Punhos das Mangas Confeccionados em retilínea acrílica . Altura final (com a peça já costurada): 2,0 cm. (FICHA 295 e FICHA 296)	UNID.	67821	18.380	R\$ 27,80	R\$ 510.964,00
2	Camiseta Regata Confeccionado em malha , fio de mistura íntima, com composição de 55% poliéster e 45% algodão + modal . Gramatura de 170 g/m² , com tolerância de até $\pm 8\%$ na gramatura e na composição das fibras. Gola confeccionada em retilínea , com composição de 50% poliéster, 41% acrílico e 9% viscose . Gramatura mínima: 450 g/m² , com tolerância de $\pm 8\%$ na composição das fibras. Altura final (com a peça já costurada): 2,0 cm. Punhos cavas confeccionados em retilínea acrílica . Altura final (com a peça já costurada): 2,0 cm. (FICHA 295)	UNID.	67822	8.440	R\$ 27,50	R\$ 232.100,00
3	Bermuda Confeccionado em malha helanca tipo piquê , com composição de 48% poliéster, 25% viscose, 18% modal e 7% poliamida . Gramatura de 260 g/m² , admitindo-se tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e na composição. Recortes Laterais Localização: laterais da bermuda, com largura de 8,0 cm (tolerância de $\pm 0,5$ cm). Confeccionado em malha helanca tipo piquê , com composição de 48% poliéster, 27% viscose, 18% modal e 7% poliamida . Gramatura de 260 g/m² , admitindo-se tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e na composição. Bolso Localização: parte da frente lado direito e esquerdo . Confeccionado no mesmo tecido e cor pantone de referência azul claro 14-4514 TPX em formato de pic . Barra da Bermuda Acabamento em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, bitola larga , com largura de 2,0 cm. (FICHA 295)	UNID.	67823	11.862	R\$ 41,90	R\$ 497.017,80
4	SHORT SAIA - Confeccionado em malha interlock trabalhada com desenho em alto-	UNID.	67824	5.020	R\$ 41,90	R\$ 210.338,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	relevo de formas geométricas em formato de retângulos, medindo 2,0 mm de comprimento x 5,5 mm de largura. Espessura: 0,98 mm. Composição: 88,5% poliéster, 9% modal e 2,5% elastano. Gramatura: 330 g/m², admitindo-se tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e composição das fibras. Recortes saia: Localização: recorte em diagonal. Detalhes lateral dos shorts saia :2 frisos de cada lado confeccionados em malha de igual composição (80% poliéster e 20% modal). Gramatura de 190 g/m², com tolerância de até $\pm 8\%$. Cintura: Acabamento com elástico de 4,0 cm de largura. Costura: em máquina overlock, rebatido em máquina catraca de 4 (quatro) agulhas. Na lateral direita (de quem veste): a saia deverá ser costurada. Na lateral esquerda (de quem veste) e barra da saia: acabamento em bainha, feito em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, bitola larga, com largura de 2,0 cm. (FICHA 295)					
5	JAQUETA ESCOLAR Tecido e Estrutura Corpo Principal e Gola. Malha interlock ponto Roma. Composição: 70% poliéster, 15% viscose, 10% modal, 5% poliamida. Gramatura: 310 g/m² (tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e composição). Recortes Localização: parte lateral da frente e costas. Material: mesmo tecido do corpo. Largura: conforme modelagem, com tolerância de $\pm 0,5$ cm. Zíper Tipo: nylon destacável. Barra e Punhos confeccionados em retilínea dupla. Composição: 100% poliéster. Gramatura mínima: 600 g/m². Largura final (já costurada): 4,0 cm. Bolsos Localização: Na parte da frente, de ambos os lados. (FICHA 295)	UNID.	67825	8.440	R\$ 83,30	R\$ 703.052,00
6	CALÇA ESCOLAR Tecido e Estrutura -Corpo Principal- Malha helanca tipo piquê. Composição: 48% poliéster, 27% viscose, 18% modal, 7% poliamida. Gramatura: 260 g/m² (tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e composição). Recortes Laterais - Localização: laterais da calça. Com largura: 8,0 cm, com tolerância de $\pm 0,5$ cm. Material: mesmo tecido do corpo. Confeccionado em malha helanca tipo piquê, com composição de 48% poliéster,	UNID.	67826	16.880	R\$ 65,68	R\$ 1.108.678,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

27% viscose, 18% modal e 7% poliamida. Gramatura de 260 g/m ² , admitindo-se tolerância de ± 8% na gramatura e na composição. 2 frisos de cada lado do recorte confeccionados em malha de igual composição (80% poliéster e 20% modal). Gramatura de 190 g/m ² , com tolerância de até ± 8%. Cintura Acabamento com elástico de 4,0 cm de largura. Costura: em máquina overlock, rebatido em máquina catraca de 4 (quatro) agulhas. Bolso - Localização: parte da frente lado direito e esquerdo. Confeccionado no mesmo tecido e cor pantone de referência azul claro 14-4514 TPX em formato de pic. Barra da Calça - Acabamento em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, bitola larga, com largura de 2,0 cm. (FICHA 295)					
VALOR TOTAL					R\$3.262.150,20

4.3. PARA O ITEM 1 SERÃO 1500 CAMISAS PARA FICHA 296 E 16.880 PARA FICHA 295, TOTALIZANDO 18.380 CAMISAS, CONFORME SEGUE:

16- TABELA DE UNIFORMES ESCOLARES – 2026

FICHA 295 – FONTE: 1500.000 - UNIFORMES ESCOLARES

ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DO UNIFORME ESCOLAR	UNID.	CÓDIGO BETHA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta Manga Curta Confeccionado em malha, fio de mistura íntima, com composição de 80% poliéster e 20% modal. Gramatura de 190 g/m ² , com tolerância de até ± 8% na gramatura e na composição das fibras. Gola confeccionada em retilínea, com composição de 46% poliéster, 44% acrílico e 10% viscose. Punhos das Mangas Confeccionados em retilínea acrílica. Altura final (com a peça já costurada): 2,0 cm.	UNID.	67821	16.880	R\$ 27,80	R\$ 469.264,00
2	Camiseta Regata Confeccionado em malha, fio de mistura íntima, com composição de 55% poliéster e 45% algodão + modal. Gramatura de 170 g/m ² , com tolerância de até ± 8% na gramatura e na composição das fibras. Gola confeccionada em retilínea, com composição de	UNID.	67822	8.440	R\$ 27,50	R\$ 232.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	50% poliéster, 41% acrílico e 9% viscose. Gramatura mínima: 450 g/m ² , com tolerância de ± 8% na composição das fibras. Altura final (com a peça já costurada): 2,0 cm. Punhos cavas confeccionados em retilínea acrílica. Altura final (com a peça já costurada): 2,0 cm.					
3	Bermuda Confeccionado em malha helanca tipo piquê, com composição de 48% poliéster, 25% viscose, 18% modal e 7% poliamida. Gramatura de 260 g/m ² , admitindo-se tolerância de ± 8% na gramatura e na composição. Recortes Laterais Localização: laterais da bermuda, com largura de 8,0 cm (tolerância de ± 0,5 cm). Confeccionado em malha helanca tipo piquê, com composição de 48% poliéster, 27% viscose, 18% modal e 7% poliamida. Gramatura de 260 g/m ² , admitindo-se tolerância de ± 8% na gramatura e na composição. Bolso Localização: parte da frente lado direito e esquerdo. Confeccionado no mesmo tecido e cor pantone de referência azul claro 14-4514 TPX em formato de pic. Barra da Bermuda Acabamento em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, bitola larga, com largura de 2,0 cm.	UNID.	67823	9.549	R\$ 41,90	R\$ 400.103,10
4	SHORT SAIA - Confeccionado em malha interlock trabalhada com desenho em alto-relevo de formas geométricas em formato de retângulos, medindo 2,0 mm de comprimento x 5,5 mm de largura. Espessura: 0,98 mm. Composição: 88,5% poliéster, 9% modal e 2,5% elastano. Gramatura: 330 g/m ² , admitindo-se tolerância de ± 8% na gramatura e composição das fibras. Recortes saia: Localização: recorte em diagonal. Detalhes lateral dos shorts saia :2 frisos de cada lado confeccionados em	UNID.	67824	5.020	R\$ 41,90	R\$ 210.338,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	malha de igual composição (80% poliéster e 20% modal). Gramatura de 190 g/m², com tolerância de até $\pm 8\%$. Cintura: Acabamento com elástico de 4,0 cm de largura. Costura: em máquina overlock, rebatido em máquina catraca de 4 (quatro) agulhas. Na lateral direita (de quem veste): a saia deverá ser costurada. Na lateral esquerda (de quem veste) e barra da saia: acabamento em bainha, feito em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, bitola larga, com largura de 2,0 cm.					
5	CALÇA ESCOLAR Tecido e Estrutura -Corpo Principal- Malha helanca tipo piquê. Composição: 48% poliéster, 27% viscose, 18% modal, 7% poliamida. Gramatura: 260 g/m² (tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e composição). Recortes Laterais - Localização: laterais da calça. Com largura: 8,0 cm, com tolerância de $\pm 0,5$ cm. Material: mesmo tecido do corpo. Confeccionado em malha helanca tipo piquê, com composição de 48% poliéster, 27% viscose, 18% modal e 7% poliamida. Gramatura de 260 g/m², admitindo-se tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e na composição. 2 frisos de cada lado do recorte confeccionados em malha de igual composição (80% poliéster e 20% modal). Gramatura de 190 g/m², com tolerância de até $\pm 8\%$. Cintura Acabamento com elástico de 4,0 cm de largura. Costura: em máquina overlock, rebatido em máquina catraca de 4 (quatro) agulhas. Bolso -	UNID.	67826	16.880	R\$ 65,68	R\$ 1.108.678,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	Localização: parte da frente lado direito e esquerdo. Confeccionado no mesmo tecido e cor pantone de referência azul claro 14- 4514 TPX em formato de pic. Barra da Calça - Acabamento em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, bitola larga, com largura de 2,0 cm.					
	VALOR TOTAL					R\$2.420.483,50

FICHA 295 – FONTE:2550 - UNIFORMES ESCOLARES

ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DO UNIFORME ESCOLAR	UNID	CÓDIGO BETHA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bermuda Confeccionado em malha helanca tipo piquê , com composição de 48% poliéster, 25% viscose, 18% modal e 7% poliamida . Gramatura de 260 g/m² , admitindo-se tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e na composição. Recortes Laterais Localização: laterais da bermuda, com largura de 8,0 cm (tolerância de $\pm 0,5$ cm). Confeccionado em malha helanca tipo piquê , com composição de 48% poliéster, 27% viscose, 18% modal e 7% poliamida . Gramatura de 260 g/m² , admitindo-se tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e na composição. Bolso Localização: parte da frente lado direito e esquerdo . Confeccionado no mesmo tecido e cor pantone de referência azul claro 14-4514 TPX em formato de pic. Barra da Bermuda Acabamento em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, bitola larga, com largura de 2,0 cm.	UNID.	67823	2.313	R\$ 41,90	R\$ 96.914,70
2	JAQUETA ESCOLAR Tecido e Estrutura Corpo Principal e Gola. Malha interlock ponto Roma . Composição: 70% poliéster, 15% viscose, 10% modal, 5% poliamida . Gramatura: 310 g/m²	UNID.	67825	8.440	R\$ 83,30	R\$ 703.052,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	(tolerância de $\pm 8\%$ na gramatura e composição). Recortes Localização: parte lateral da frente e costas. Material: mesmo tecido do corpo. Largura: conforme modelagem, com tolerância de $\pm 0,5$ cm. Zíper Tipo: nylon destacável. Barra e Punhos confeccionados em retilínea dupla. Composição: 100% poliéster. Gramatura mínima: 600 g/m ² . Largura final (já costurada): 4,0 cm. Bolsos Localização: Na parte da frente, de ambos os lados.					
	VALOR TOTAL:					R\$799.966,70

FICHA 296 - FONTE: 1500.000 - Apoio as Atividades da Educação (Camisas para Servidores)

ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DO UNIFORME ESCOLAR	UNID	CÓDIGO BETHA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Camiseta Manga Curta Confeccionado em malha, fio de mistura íntima, com composição de 80% poliéster e 20% modal. Gramatura de 190 g/m ² , com tolerância de até $\pm 8\%$ na gramatura e na composição das fibras. Gola confeccionada em retilínea, com composição de 46% poliéster, 44% acrílico e 10% viscose. Punhos das Mangas Confeccionados em retilínea acrílica. Altura final (com a peça já costurada): 2,0 cm.	UNID.	67821	1.500	R\$ 27,80	R\$41.700,00
	VALOR TOTAL					R\$41.700,00

4.4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.4.1. Os quantitativos para a aquisição dos uniformes dos servidores foram definidos com base na demanda interna descrita no Documento de Formalização de Demanda e os quantitativos para a aquisição dos uniformes escolares foram definidos em série histórica, cálculo de quantidades baseada no fluxograma de maio de 2026, matrículas realizadas na rede municipal de ensino.

4.4.2. O cálculo do custo total reflete uma projeção do que já foi licitado em objetos semelhantes em anos anteriores, conforme planilha anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.5. JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES

- 4.5.1. O acréscimo nas quantidades se faz necessários, considerando a possibilidade de futuras e eventuais matrículas, muitas das vezes ocasionadas por contratações em empresas mineradoras que ao contratar mão de obra operária, elevam significativamente o número de habitantes que residem em Congonhas e consequentemente, o número de alunos nas escolas da rede municipal de ensino, já que muitas famílias passam aqui residir com seus filhos após essas contratações. O berçário, maternal I, II e III, 1º e 2º período, foi calculado com um percentual a mais por haver maior necessidade de reserva nas unidades educacionais.
- 4.5.2. As quantidades totais dos objetos que serão adquiridos estão expressas nas planilhas, anexas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A contratada deverá entregar os materiais, no horário de 7h as 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária CEP: 36.410-970, telefone: (31) 3732-0406.
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.3. Os objetos deverão ser entregues conforme especificações e quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento, devendo ser confeccionados observando-se as quantidades, dimensões e o tipo de material;
- 5.4. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas;
- 5.5. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado;
- 5.6. A contratante poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações dos Pedidos de Compras;
- 5.7. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução e entrega do objeto no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação.
- 5.8. Não será aceita a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- 5.9. O transporte e demais quesitos logísticos dos objetos licitados serão de inteira responsabilidade da Contratada; A entrega dos uniformes escolares novos será realizada de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE, conforme demanda e planejamento logístico dos municípios consorciados.
- 5.10. A CONTRATADA deverá manifestar aceite da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.11. Após o aceite, a CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para realizar a entrega dos materiais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial aprovada.

5.12. Os materiais deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição completa dos itens, com os respectivos quantitativos, valores unitários e totais, e em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

5.13. Os bens serão recebidos por servidor designado pela administração, que realizará a conferência física e documental. A entrega poderá ser rejeitada total ou parcialmente, caso os produtos estejam em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas previstas neste Termo de Referência.

5.14. A CONTRATADA compromete-se a garantir a qualidade e integridade dos produtos, responsabilizando-se pela substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item entregue com defeito, avaria, vício de fabricação ou divergência em relação ao solicitado, sem prejuízo das sanções administrativas e medidas legais cabíveis.

5.15. Os uniformes escolares deverão ser novos, originais de fábrica, compatíveis com suas referências e códigos, e entregues em embalagens individuais lacradas, contendo, no mínimo, as indicações da marca, modelo e especificações técnicas.

5.16. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

5.16.1. Provisoriamente, em até 7 (sete) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

5.16.2. Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório;

5.16.3 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.16.4. Os objetos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

5.16.5. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual;

5.16.6. Para o recebimento do objeto desta licitação, a Contratante designará os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

5.16.7. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

5.16.8. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.16.9. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

5.16.10. Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito na Solicitação de Fornecimento devendo ser rejeitados no todo ou em parte materiais que estejam em desconformidade com o avençado;

5.16.11. Poderão ser rejeitados os objetos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações. Devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16.12. A entrega dos objetos deverá vir separada por tamanho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

8.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

8.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

8.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

8.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

8.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

8.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

8.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de contrato.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

- 9.9.1. A gestora do contrato, será a servidora **Sra. Marilu Soares Silva Santos, Diretora de Infraestrutura e Apoio Operacional na Educação, matrícula nº 3810-1, e-mail: marilu@edu.congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Adnilson Jose da costa, Secretário Adjunto de Educação, matrícula: 20147184, e-mail: adnilson.costa@edu.congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Dênia Luciana Ferreira Hoelzle, Gerente de Almoxarifado da educação, matrícula: 20147045, e-mail: denia.hoelzle@edu.congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Acompanhar a entrega dos objetos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 11.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor especialmente designado;
- 11.3. Receber os objetos no prazo e condições pactuadas;
- 11.4. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8. Notificar à Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- 12.2. Fornecer os objetos conforme especificações e preços registrados;
- 12.3. Respeitar condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 12.4. A contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidades fiscais junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal;
- 12.5. A Contratada deverá manter, durante todo o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado;
- 12.7. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre o fornecimento dos objetos;
- 12.8. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos objetos;
- 12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações respondê-las prontamente;
- 12.10. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos produtos;
- 12.11. Assumir, automaticamente, a responsabilidade, exclusiva por danos causados ao município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega de produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.12. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

12.13. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados;

12.14. A Contratada deve cumprir com as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, necessários à boa e perfeita entrega. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros e, ainda, a Contratada obriga-se a fornecer os objetos, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade desta, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecedor emitida pelo setor responsável do Município;

12.15. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

12.16. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outra empresa, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.18. Entregar os objetos no endereço informado pela Contratante, nos prazos e condições pactuadas;

12.19. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos, imperfeições resultantes da confecção e entrega dos objetos;

12.20. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo contratante

12.22. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e/ou o acompanhamento da execução do Contrato;

12.23. A contratada deverá entregar os materiais, no horário de 7h as 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária CEP: 36.410-970, telefone: (31) 3732-0406.

12.24. A Contratada obriga-se a cumprir as reservas de cargos previstas em lei para:

12.24.1. Pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

12.24.2. Aprendiz, observada a cota exigida no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.24.3. Demais reservas de cargos previstas em outras normas legais ou regulamentares específicas aplicáveis ao seu objeto ou segmento.

12.24.4. A Contratada deverá comprovar o cumprimento do disposto no subitem

12.24.5. A Contratada deverá manter o cumprimento das cotas durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 116 e 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.24.6. No momento da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela Administração, mediante a apresentação de documentos oficiais, como:

12.24.7. Certidão ou relatório comprobatório emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); ou b) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) / Declaração do eSocial, acompanhada da comprovação do preenchimento das respectivas cotas legais.

12.24.8. A contratada deverá entregar os materiais, no horário de 7h as 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74, Praça da Rodoviária CEP: 36.410-970, telefone: (31) 3732-0406.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 033/2025.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata (Art. 45 da lei 14.133/21).

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental quando da confecção dos uniformes. Zelando pelo consumo racional de água e energia, preferencialmente uso de materiais sustentáveis, correto descarte de efluentes têxteis.

14.2. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de zelar pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste contrato.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

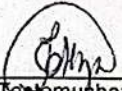
Congonhas, 23 de setembro de 2026.

Valdemar Abila: Assinado de forma digital
por Valdemar Abila:
088.856.219-53
Dados: 2026.09.23 15:29:41
+03'00'

Valdemar Abila
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA

MARCILAINE Assinado de forma digital
CASSIA BARBOSA por MARCILAINE CASSIA
BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2026.09.23 14:57:29
+03'00'

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação


Testemunha:


Testemunha: